



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO

## Estado de São Paulo

**REVOGADA PELA LEI Nº 1.069/14 DE 24.11.2014.**

**LEI Nº 1.053/14 DE 13 DE MAIO DE 2.014.**

**“ALTERA A CONTRIBUIÇÃO MENSAL DE QUE TRATA A LEI MUNICIPAL Nº 980/2012, ESTABELECENDO O PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**SÍLVIA DENISE GOMES**, Prefeita Municipal de Paraíso, no uso e gozo de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprova e ela promulga e sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A contribuição mensal do Município através dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive suas Autarquias e Fundações, para manutenção do regime próprio de previdência social de que trata esta lei, mantém-se fixada em 21,5% (vinte e um inteiros e cinquenta décimos por cento) para o exercício de 2014, incidente sobre a base de cálculo das contribuições incluindo a gratificação natalina.

§ 1º Em atendimento à Legislação Federal, e com o intuito de promover o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema previdenciário municipal, com base na Avaliação Atuarial elaborada para o período, os órgãos do Município pagarão adicionalmente à sua contribuição normal, uma contribuição adicional a título de Contribuição Suplementar para a Cobertura de Déficit Atuarial, incidente sobre a base de cálculo da contribuição dos servidores ativos, conforme a tabela a seguir:

ANO	CUSTEIO NORMAL				
	ENTE	ATIVOS	INATIVOS	PENSIONISTAS	CUSTEIO SUPLEMENTAR
2014	21,50%	11,00%	11,00%	11,00%	0,00%
2015	18,00%	11,00%	11,00%	11,00%	3,50%
2016	18,00%	11,00%	11,00%	11,00%	3,50%
2017	18,00%	11,00%	11,00%	11,00%	5,00%
2018	18,00%	11,00%	11,00%	11,00%	6,50%
2019	18,00%	11,00%	11,00%	11,00%	8,00%
2020	18,00%	11,00%	11,00%	11,00%	9,50%
2021	18,00%	11,00%	11,00%	11,00%	11,00%

§ 2º - Do período do ano de 2022 a 2048 a alíquota de Contribuição Suplementar a ser praticada será de 14,23% ao mês.

**Art. 2º** - A tabela de contribuições prevista no *caput* deste artigo poderá ser revista de acordo com o resultado das futuras reavaliações atuariais anuais.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO**

## **Estado de São Paulo**

**Art. 3º** - Fica autorizado o Poder Executivo a emitir Decreto, sempre que for realizada a avaliação atuarial anual e houver necessidade de alterar as alíquotas do ente e da Contribuição Suplementar.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente a Lei Municipal 980 de 12 de maio de 2012 e as demais disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO, EM 13 DE MAIO DE 2014.**

**SÍLVIA DENISE GOMES**  
**Prefeita Municipal**

**Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.**

**Aparecido Lúcio Sabião**  
**Secretário**